



==CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

## LEI N.º 0400 / 2005

DATA: 16 de novembro de 2005

SÚMULA: Dispõe sobre o **PLANO PLURIANUAL** de Governo do Município de Pérola D'Oeste, para o período de **2006 a 2009.** 

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, para o período de **2006 a 2009**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo integrante desta lei.
- Art. 2º. O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:
- ! direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e em especial das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II assegurar a população do município a atuação do Governo Municipal,
  com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente buscando proporcionar a todos uma vida digna;
- III garantir e incentivar o acesso a população a Programas de habitação popular de modo a materializar a casa própria e proporcionar a todos a infraestrutura, obras e serviços públicos necessários para uma boa qualidade de vida;
- IV garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental, educação infantil e suplementarmente no apoio ao ensino de nível médio, superior e supletivo;
- V proporcionar apoio ao produtor rural do município, buscando melhorar as suas condições de vida e combater o êxodo rural;
- VI integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;



•

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

----CGC 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

VII - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do município, buscando o aumento do nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

VIII - buscar o cumprimento do mandato constitucional de que saúde é direito de todos:

IX – intensificar o relacionamento com os municípios vizinhos buscando a solução conjunta para problemas comuns.

Art. 3º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – alteração de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º. O Poder Executivo avaliará a execução física e financeira, até o dia 30 de abril de cada exercício, do exercício anterior e a acumulada do Plano Plurianual, e, se for o caso, poderá ser revisto e alterado através de Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e cinco.

refeito Municipal

JORNAL: DE BEL71230 EDIÇÃO: 3.133